



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 12/2006 (alterada pela Resolução Nº 13/2006)

Regulamenta o processo de progressão funcional para a Classe de Professor Associado e dá outras providências.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFCG;

Embasado no disposto no art. 2º, da Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Educação, e

Em face de deliberação deste Órgão Colegiado Superior, em reunião do dia 28 de agosto de 2006 (Processo Nº 23096.011847/06-32)

R E S O L V E

Art. 1º Ficam instituídas bancas examinadoras para avaliação de desempenho acadêmico de docente da UFCG, com vistas à progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º A composição, atribuições e forma de funcionamento das bancas estão fixadas nesta Resolução, nos termos da Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Educação, sendo uma para o *Campus* de Campina Grande e uma para os demais *Campi*.

§ 2º As bancas examinadoras serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da UFCG, ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

Art. 2º Caberá ao Reitor a nomeação dos docentes que comporão as bancas, determinando, inclusive, o seu presidente e a ordem de substituição, em caso de falta ou impedimento dos participantes.

Art. 3º A banca examinadora será constituída para um período de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva dos membros, se assim deliberar este Colegiado.

Art. 4º Caberá à banca a avaliação de desempenho acadêmico dos professores interessados na progressão funcional para a Classe de Professor Associado ou para a mudança de nível, nesta classe.

Parágrafo único. Concluída a avaliação, a comissão elaborará um relatório que será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para análise e providências, cabendo recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 5º A progressão funcional para a Classe de Professor Associado dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;

II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 6º Na avaliação, a banca levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 7º Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, assinado pelo requerente.

Parágrafo único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

~~**Art. 8º** Será considerado apto à progressão funcional à classe de Professor Associado, o docente que, durante o período de avaliação, tenha atingido o escore médio mínimo de 200 pontos semestrais, e obrigatoriamente pontuado em atividades de ensino e pesquisa ou extensão. (alterado pela Resolução N° 13/2006)~~

~~§ 1º A pontuação de que trata o *caput* deste artigo deverá totalizar, no mínimo:~~

~~I— 80 (oitenta) pontos nas atividades de ensino;~~

~~II— 10 (dez) pontos nas atividades de produção intelectual.~~

~~§ 2º Os docentes ocupantes de cargos de direção ou assessoramento— CD, percebendo ou não a devida gratificação, terão direito a 80 pontos por ano.~~

~~§ 3º Os docentes ocupantes de funções gratificadas— FG1 e FG2, percebendo ou não a devida gratificação, terão direito a 40 pontos por ano.~~

~~§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º, os docentes poderão integralizar a pontuação necessária para a progressão, com outras atividades dentre as previstas nesta Resolução, a eles não se aplicando o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 12 de dezembro de 1996— LDB, devendo apresentar, no mínimo:~~

~~I— 40 (quarenta) pontos nas atividades de ensino;~~

~~II— 05 (cinco) pontos nas atividades de produção intelectual.~~

~~§ 5º O docente ocupante do cargo de Reitor terá direito a 150 pontos, por exercício, estando dispensado da pontuação mínima em atividades de ensino e pesquisa e extensão.~~

~~§ 6º As atividades apresentadas não poderão pontuar de forma cumulativa.~~

Art. 9º Durante a avaliação do desempenho acadêmico, a banca examinadora correspondente poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

Art. 10. A apreciação e pontuação das atividades realizadas pelo docente serão feitas pela banca examinadora correspondente, seguindo a tabela de pontuação do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Nas atividades pontuadas por período de efetivo exercício, o docente receberá pontuação proporcional ao tempo em que exerceu a atividade no período.

Art. 11. De acordo com o *caput* e o § 3º do art. 33, da Portaria MEC nº 475, na contagem do interstício, para efeito da progressão por avaliação de desempenho, serão descontados os períodos correspondentes a:

I – faltas não justificadas;

II – suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave do que a de repreensão;

III – período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

IV – licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V – licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;

VI – cumprimento de pena privativa de liberdade quer de detenção quer de reclusão;

VII – período de liberação, por força de lei ou por cessão, para prestação de serviços em outros órgãos ou instituições.

Parágrafo único. Caberá à CPPD a verificação do disposto neste artigo, a fim de instruir o processo.

Art. 12 A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instituídos por esta Resolução para o ingresso nesta classe.

Art. 13 As regras estabelecidas nesta Resolução, no que couber, serão aplicadas aos docentes do Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante, nos processos de progressão para Professor Especial.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de agosto de 2006.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente

ANEXO da RESOLUÇÃO Nº 12/2006, do COLEGIADO PLENO, que regulamenta o processo de progressão funcional para a Classe de Professor Associado e dá outras providências. [\(alterada pela Resolução Nº 13/2006\)](#)

Seção 1 **Atividades de Ensino**

Para efeito da integralização serão considerados 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, para os cursos de graduação e de pós-graduação. Serão pontuadas, conforme Tabela, as atividades registradas academicamente, e que conduzam à obtenção de crédito.

-Não serão consideradas as atividades de ensino pelas quais o docente receba remuneração adicional específica.

Seção 1.1 **Ministração de Aulas**

Considerar disciplinas ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares de graduação, pós-graduação e extensão. Devem ser observados os seguintes critérios:

a) Para disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*

- Trabalhar com o conceito de hora-aula ministrada, correspondendo cada hora-aula semanal a 10 pontos, por semestre.

Exemplo 1: Uma disciplina, ministrada em uma só turma, de 4 (quatro) horas-aula semanais = 40 pontos.

- No caso de uma mesma disciplina, estar sendo ministrada, em uma mesma turma, por mais de um docente, atribuir pontuação na proporção do número de horas-aula ministradas por cada docente, até o limite do número de créditos da disciplina.

Exemplo 2: Em uma disciplina de 4 (quatro) horas-aula semanais, cuja carga horária seja distribuída na proporção de 1 (uma) hora para o docente A e 3 (três) horas para o docente B, estes receberão, respectivamente, nesta disciplina, ou turma, 10 (dez) pontos (docente A) e 30 (trinta) pontos (docente B).

- Quando se tratar de disciplina ou turma em que os alunos sejam distribuídos em subgrupos, e cada docente seja responsável pela carga horária integral do subgrupo, a unidade acadêmica atribuirá ao docente, a efetiva carga horária dedicada ao subgrupo, não podendo extrapolar o limite de créditos da disciplina, para cada docente. Neste caso, deverá apresentar as devidas justificativas, e

encaminhar documento de deliberação à CPPD, para fins de análise e homologação.

Exemplo 3: Em uma disciplina ou turma de 4 (quatro) horas-aula semanais, distribuída em quatro subgrupos, para efeito da realização das atividades acadêmicas, estando cada subgrupo sob responsabilidade de um docente, será atribuída a cada um desses quatro docentes a carga didática semanal de 4 (quatro) horas, ou seja, (40 pontos).

Todas as situações acima devem ser comprovadas pela unidade acadêmica mediante análise dos Diários de Classe.

b) Para Cursos de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*, devidamente regularizados: como não há, necessariamente, duração semestral igual às disciplinas regulares, considerar o número total de horas do curso. Para fazer a equivalência ao sistema de créditos, entende-se que 1 hora-aula semanal equivale a 15 horas-aula ministradas no semestre, computando-se 10 pontos. Desta forma, a relação entre hora-aula ministrada e pontuação é de 1,5 para 1 (*cada 1,5 hora equivale a 1 ponto*).

Seção 1.2

Demais Atividades de Ensino

Exigidas para Integralização Curricular dos Cursos de Graduação

Para as atividades de Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas, que não implicam na presença do docente em todos os momentos da atividade, pontua-se o professor da disciplina, com o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos de disciplinas, conforme registro no histórico escolar.

Exemplos:

- Monografia – 240 horas – 8 créditos para alunos – 2 horas-aula para o professor – 20 pontos
- Estágio – 300 horas – 10 créditos para alunos – 2,5 horas-aula para o professor – 25 pontos
- Prática Terapêutica – 330 horas – 11 créditos para alunos – 2,75 horas-aula para o professor – 27,5 pontos.

Para as atividades relacionadas à Prática de Ensino, pontua-se o professor da disciplina com o correspondente a 100% (cem por cento) do número de créditos atribuídos aos alunos.

Exemplo:

- Prática de Ensino – 120 horas – 4 créditos para alunos – 4 horas-aula para o professor – 40 pontos.

TIPO DE ATIVIDADE		Nº DE PONTOS
Acompanhamento de atividades curriculares	1. Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso,	Equivalente a 25% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de

especiais que conduzem à obtenção de crédito.	Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas.	atividade. (2,5 pontos por crédito da disciplina)
Ministração de aula	2. Prática de Ensino	Equivalente a 100% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (10 pontos por crédito da disciplina)

-Para este conjunto de atividades, apresentar Portaria de Designação, Diário de Classe ou documento equivalente, emitido pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica ou Órgão competente.

Seção 2 Produção Intelectual

(Decorrentes das atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão)

TIPO DE PRODUÇÃO	Nº DE PONTOS
1. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com autoria individual, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	40 por livro
2. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com mais de um autor, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	30 por livro
3. Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	10 por capítulo
4. Publicação de tradução de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	15 por livro
5. Publicação de tradução de capítulo de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	5 por capítulo
6. Publicação de tradução de artigo técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial	5 por artigo
Bibliográfica	
7. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados internacionalmente	20 por artigo
8. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos de	15 por artigo

	circulação nacional	
	9. Artigos de divulgação científica, tecnológica, artística ou cultural publicados em periódicos especializados	10 por artigo
	10. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	13 por trabalho
	11. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais	8 por trabalho
	12. Resumos publicados em anais de eventos internacionais	5 por resumo
	13. Resumos publicados em anais de eventos nacionais	3 por resumo
	14. Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente	40 pontos
	15. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas internacionalmente	20 pontos
	16. Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente	30 pontos
Artística	17. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas nacionalmente	15 pontos
	18. Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente	20 pontos
	19. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas regionalmente	10 pontos
	20. Obras artísticas ou culturais premiadas localmente	8 pontos
	21. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas localmente	5 pontos
	22. Apresentação pública como instrumentista solista, cantor solista, maestro, bailarino solista, ator principal ou diretor, em eventos de responsabilidade institucional	3 por apresentação
	23. Apresentação pública como instrumentista de conjunto ou orquestra, coralista, vocalista, ator coadjuvante, bailarino do corpo, em eventos de responsabilidade institucional	1 por apresentação

	24. Patentes registradas	40 por patente
	25. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como conferencista ou artista convidado	10 pontos

	26. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como debatedor convidado	5 pontos
	27. Ministração de minicursos ou palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais	10 por atividade
Técnica	28. Participação em Conselho Editorial de Editoras ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais indexadas	10 por ano
	29. Participação em Conselho Editorial de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	5 por ano
	30. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural indexada	15 pontos
	31. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial	10 pontos
	32. Organização de livros técnico-científicos ou artístico-culturais ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais, na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	10 por livro ou revista
	33. Produção de material didático instrucional mediante comprovação pelo setor competente	5 por item
	34. Tradução simultânea de cunho institucional em evento técnico-científico ou artístico-cultural	5 por sessão
	35. Relatório Final de Pesquisa ou Extensão, aprovados pela Unidade Acadêmica ou órgão de fomento à pesquisa, relativo aos itens, 1, 2, 4 e 5 da Seção 3	8 por relatório

Seção 3
Atividades de Pesquisa e de Extensão
(no período avaliado)

TIPO DA ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
1. Coordenação de Programas de intercâmbio científico para formação de recursos humanos de alto nível e de projeto integrado de pesquisa cadastrado em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica (não cumulativa com o item 3, para o mesmo projeto)	15 pontos por ano (limite de 15 pontos)
2. Execução de projeto individual de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	15 pontos por ano (limite de 15 pontos)
3. Participação de projeto integrado de pesquisa cadastrada em	10 pontos por ano

agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	(limite de 10 pontos)
4. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa, e caráter interunidades (não cumulativo com os itens 5 e 6)	15 pontos por ano, mediante relatório (limite de 15 pontos)
5. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa.	15 pontos por projeto/ano, mediante relatório (limite de 15 pontos)
6. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX.	10 pontos por ano, mediante relatório (limite de 10 pontos)
7. Assessoria e consultoria externas conveniadas (Convênio ou Termo Aditivo, com registro na SEPLAN) aprovada na Unidade Acadêmica.	10 pontos por ano, mediante relatório e convênio (limite de 10 pontos)
8. Elaboração de laudos técnicos	2 pontos por laudo (limite de 10 pontos)
9. Prestação direta de serviços à comunidade, nas unidades HU's, HV, laboratórios, clínicas, escritórios de prática jurídica, fazendas experimentais e órgãos assemelhados, com aprovação na Unidade Acadêmica (não cumulativo com as atividades de ensino)	3 pontos por hora semanal prestada em todo o ano (limite de 15 pontos)
10. Consultoria <i>ad hoc</i> a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais	2 pontos por consultoria (limite de 10 pontos)

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 4 **ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO** (no período avaliado)

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
1. Participação em programa de qualificação em mestrado ou doutorado, ou em estágio de pós-doutorado, e programa de formação de recursos humanos de alto nível, regularmente afastado.	84 pontos por ano
2. Apresentação do Formulário de Acompanhamento do Docente em Capacitação, da PRPG, aprovado pelo orientador.	56 pontos por ano
3. Apresentação do relatório de pesquisa para os docentes em estágio de pós-doutorado, aprovado pela Unidade Acadêmica.	56 pontos por ano

-A pontuação será atribuída a cada semestre de afastamento (metade dos pontos do ano). Nos casos em que o docente retornar ou se afastar, no curso de um semestre, a Comissão de Avaliação deverá verificar se deve considerar a pontuação referente ao afastamento completo no semestre, ou não, em função de ter havido tempo hábil para o docente assumir atividades acadêmicas nesse semestre.

Seção 5
Atividades Administrativas e de Representação*
(no período avaliado)

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
1. Subchefia de Departamento e Vice-Coordenação de Curso e Núcleo	10 pontos por ano
2. Assessoria à Administração Superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2	10 pontos por ano
3. Assessoria a Centro (<i>no limite de cinco assessores por Centro</i>)	10 pontos por ano
4. Assessoria de Departamento (<i>no limite de três assessores por Departamento</i>) ou de Unidade Acadêmica	10 pontos por ano
5. Chefia de setor produtivo, agroindústria, agricultura, zootecnia e similares	5 pontos por ano
6. Coordenação de cursos <i>lato sensu</i>	20 pontos por curso (limite de 20 pontos)
Administração 7. Coordenação Geral de programas e projetos permanentes institucionais	10 pontos por programa/projeto (limite de 10 pontos)
8. Coordenação de projetos de Monitoria, PROLICEN ou PET no âmbito de Departamento ou Curso ou Unidade Acadêmica	10 pontos por projeto (limite de 10 pontos)
9. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e de apoio ao ensino	10 pontos (limite de 10 pontos)
10. Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado	3 pontos por Curso (limite de 9 pontos)
11. Coordenação de disciplina	2 pontos por ano

	12. Tutoria de aluno de graduação	2 pontos por aluno (limite de 10 pontos)
	13. Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica	5 pontos por ano
	14. Participação ponderada pela presença em cada sessão das reuniões de Conselhos Superiores, na qualidade de membro titular (<i>não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Conselhos Superiores</i>)	10 pontos por ano (limite de 10 pontos)
Representação	15. Participação ponderada pela presença em cada sessão das reuniões de Conselhos Superiores na qualidade de membro suplente (<i>não serão atribuídos os pontos deste item aos suplentes dos membros natos destes Conselhos Superiores</i>)	5 pontos por ano (limite de 5 pontos)
	16. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFPB ou a UFCG com ato de nomeação do Reitor	5 pontos por ano de representação
	17. Cargo de direção em Sindicato Docente (<i>local ou nacional</i>) ou em Conselhos de Políticas Públicas ou Entidades de Representação Profissional ou da Sociedade Científica	10 pontos por ano
	18. Participação em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro titular (<i>não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados</i>)	5 pontos por ano

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços.

-A pontuação das atividades de representação (14 a 18) não será cumulativa.

Seção 6
Outras Atividades
(relativas ao apoio acadêmico, no período da avaliação)

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
-------------------	--------------

1. Orientação de tese	20 pontos por aluno
2. Co-orientação de tese	8 pontos por aluno
3. Orientação de dissertação	10 pontos por aluno
4. Co-orientação de dissertação	4 pontos por aluno
5. Orientação de trabalhos finais de curso <i>lato sensu</i>	5 pontos por aluno
6. Co-orientação de trabalhos finais de curso <i>lato sensu</i>	2 pontos por aluno

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
1. Participação em equipe executora de programas e projetos permanentes institucionais	5 pontos por programa/projeto (limite de 5 pontos)
2. Participação em equipe executora de projetos de Monitoria, PROLICEN, PROIN ou PET no âmbito do Departamento, Unidade Acadêmica ou Curso	5 pontos por projeto (limite de 5 pontos)
3. Orientação a alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão	5 pontos por aluno (limite de 3 alunos)
4. Teses defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 pontos por tese (limite de 5 pontos)
5. Dissertações defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 por dissertação (limite de 5 pontos)
6. Monografias defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 por monografia (limite de 5 pontos)
7. Participação em banca examinadora de tese	3 pontos por aluno (limite de 6 pontos)
8. Participação em banca examinadora de dissertação	2 pontos por aluno (limite de 6 pontos)
9. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios técnicos ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação e <i>lato sensu</i>	1 ponto por aluno (limite de 5 pontos)
10. Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular	3 pontos por banca (limite de 6 pontos)
11. Participação em banca examinadora de concurso público	2 pontos por banca (limite de 6 pontos)

para nomeação de professor de ensino superior	pontos)
12. Participação em banca examinadora de seleção para professor temporário	1 ponto por banca (limite de 5 pontos)
13. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, através de portaria, ou por solicitação de outros órgãos	5 pontos por participação (limite de 5 pontos)
14. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência do Centro por designação do chefe imediato	1 ponto por participação (limite de 5 pontos)
15. Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	2 pontos por parecer (limite de 5 pontos)
16. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado	3 pontos por banca (limite de 5 pontos)
17. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado	2 pontos por banca (limite de 5 pontos)
18. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização	1 ponto por banca (limite de 5 pontos)
19. Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação	1 ponto por banca (limite de 5 pontos)
20. Participação em processo seletivo de alunos de graduação candidatos à bolsa em programas institucionais	2 pontos por programa (limite de 6 pontos)
21. Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação)	2 pontos por prova (limite de 6 pontos)
22. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos (limite 5 pontos)
23. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	5 pontos (limite 5 pontos)
24. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	4 pontos (limite 5 pontos)
25. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	2 pontos (limite 5 pontos)
26. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos (limite 5 pontos)

27. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	3 pontos (limite 5 pontos)
28. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	2 pontos (limite 4 pontos)
29. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	1 ponto (limite 4 pontos)
30. Participação efetiva em seminário ou mini-curso visando o aperfeiçoamento profissional	1 ponto por 15 horas de duração de atividade (limite de 5 pontos)
31. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou ensino ou de reconhecimento de cursos	3 pontos por comissão (limite de 6 pontos)
32. Coordenação de seminário em nível de Departamento, Unidade Acadêmica ou Centro	2 pontos (limite de 5 pontos)

Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.